



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-000448/026/13

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Luiz Carlos Ginachi - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável: Luiz Carlos Ginachi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-16.

Advogados: Alfredo Yoshikiyo Takamura (OAB/SP nº 276.965), Rafael Alves de Amorim (OAB/SP nº 350.192) e outros.

Acompanham: TC-000448/126/13 e Expediente: TC-011665/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

DES PROPORCIONALIDADE ENTRE OS CARGOS COMISSIONADOS E OS EFETIVOS – CARGOS EM COMISSÃO QUE NÃO POSSUEM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO INCISO V, DO ARTIGO 37 DA CARTA FEDERAL – RECOMENDAÇÃO DIRIGIDA AO PRESIDENTE DA CÂMARA EM EXERCÍCIO - RAZÕES DO APELO INSUFICIENTES A ALTERAR A SITUAÇÃO DOS AUTOS – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de abril de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos do v. Acórdão recorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 3 de maio de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR